MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/03/2016
Protocolo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS AUTORIDADES E AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE EXAMINAR DOCUMENTOS, LIVROS E REGISTROS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL Nº 105/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal expedir mediante decreto regulamentação sobre a possibilidade das autoridades e agentes fiscais tributários do Município de examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando indispensáveis pela autoridade administrativa competente e quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso respeitados o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105/2001 e Decreto Federal nº 3.724/2001 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Cascavel, 17 de março de 2016.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGIS.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS AUTORIDADES E AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE EXAMINAR DOCUMENTOS, LIVROS E REGISTROS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL Nº 150/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente anteprojeto de lei se justifica em função do julgamento no STF do Recurso Extraordinário (RE) 601314, com repercussão geral reconhecida, e em quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) encerrado na sessão do dia 24 de fevereiro de 2016, onde decidiu-se que o fisco federal, estadual e municipal podem ter acesso a dados bancários de contribuintes sem necessidade de autorização judicial.

Nesse julgado o Supremo decidiu:

"STF garante ao Fisco acesso a dados bancários dos contribuintes sem necessidade de autorização judicial. *O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu na sessão desta quarta-feira (24) o julgamento conjunto de cinco processos que questionavam dispositivos da Lei Complementar (LC) 105/2001, que permitem à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial. Por maioria de votos – 9 a 2 – , prevaleceu o entendimento de que a norma não resulta em quebra de sigilo bancário, mas sim em transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal, ambas protegidas contra o acesso de terceiros. A transferência de informações é feita dos bancos ao Fisco, que tem o dever de preservar o sigilo dos dados, portanto não há ofensa à Constituição Federal.*
.....omissis.....
O relator das ADIs, ministro Dias Toffoli, adotou observações dos demais ministros ***para explicitar o entendimento da Corte sobre a aplicação da lei: "Os estados e municípios somente poderão obter as informações previstas no artigo 6º da LC 105/2001, uma vez regulamentada a matéria, de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001,*** *tal regulamentação deve conter as seguintes garantias: pertinência temática entre a obtenção das informações bancárias e o tributo objeto de cobrança no procedimento administrativo instaurado; a prévia notificação do contribuinte quanto a instauração do processo e a todos os demais atos; sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico; existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso; estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de desvios."*

Com aprovação do referido projeto será possível dar cumprimento a referida Lei Federal (artigo 6º LC 105/2001) garantindo assim ao fisco elementos para poder fiscalizar o contribuinte com maior eficiência, ou seja, possuindo mais elementos para análise e possível constituição do crédito tributário objeto de fiscalização.

Somado ao exposto, insta esclarecer que a referida legislação federal já define o sujeito ativo e lhe dá garantias e deveres, com o fim de proteger os dados dos contribuintes ora fiscalizados, podendo apenas o município suplementar a legislação federal na parte de interesse local, garantindo assim o exercício de sua competência suplementar (art. 30, inciso II, da CF/88) e evitando a invasão de competência constitucional.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Desta forma, verifica-se que os estados e municípios somente poderão obter as informações previstas no artigo 6º da LC 105/2001, uma vez regulamentada a matéria de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001, motivo pelo qual são os motivos que justificam a referida aprovação do projeto de lei.

Por conta disto, envio-lhes o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador,
GUGU BUENO,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel – PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA